

bro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 43/90, de 19 de Dezembro, um lugar de assessor principal da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 13 de Outubro de 1992.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, 4 de Junho de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

Despacho Normativo n.º 139/93

Considerando que em 12 de Outubro de 1992 cessou a comissão de serviço *Adelino António Alves da Silva*, à data chefe de zona agrária da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/86, de 8 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 43/90, de 19 de Dezembro, um lugar de assessor principal da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 13 de Outubro de 1992.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, 4 de Junho de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 645/93

de 6 de Julho

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o mapa do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Islamabad seja aumentado de um lugar de chanceler, de um lugar de secretário de 2.ª classe e de um lugar de contínuo e sejam extintos, quando vagarem, um lugar de vice-cônsul, um lugar de guarda e um lugar de auxiliar de serviço.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 4 de Junho de 1993.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Domingos Manuel Martins Jerónimo*, Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DA SAÚDE, DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS E DO MAR

Portaria n.º 646/93

de 6 de Julho

Pelo Decreto-Lei n.º 192/89, de 8 de Junho, foram estabelecidos os princípios orientadores da aplicação de aditivos nos géneros alimentícios e definidas regras relativas à sua utilização.

A Portaria n.º 833/89, de 22 de Setembro, que veio regulamentar o citado decreto-lei, para além de ter fixado quais os aditivos admissíveis nos géneros alimentícios e as respectivas condições de utilização, instituiu um procedimento administrativo com vista a alterar essas condições de utilização a requerimento dos agentes económicos interessados, mediante a satisfação de determinadas condições.

Com a publicação da presente portaria, pretende-se proceder à alteração das condições de utilização dos aditivos alimentares previstos na citada Portaria n.º 833/89, nos casos em que ficou demonstrado que essas alterações obedecem aos princípios gerais definidos por lei e se justificam por razões tecnológicas, de modo a tornar extensíveis a todos os agentes económicos as alterações que foram objecto de autorizações provisórias.

Por outro lado e no sentido de evitar uma dispersão legislativa, concentram-se num único diploma as alterações introduzidas àquela portaria, revogando, consequentemente, as Portarias n.ºs 82/91, de 29 de Janeiro, e 882/91, de 28 de Agosto, que tiveram igualmente em vista acolher anteriores autorizações provisórias, e aproveita-se para proceder a algumas rectificações ao anexo I da Portaria n.º 833/89, procedendo à sua integral publicação.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 192/89, de 8 de Junho, e no n.º 3.º da Portaria n.º 833/89, de 22 de Setembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, da Saúde, do Ambiente e Recursos Naturais e do Mar, o seguinte:

1.º O anexo a que se refere o n.º 2.º, n.º 1, da Portaria n.º 833/89, de 22 de Setembro, é substituído pelo anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2.º São revogados os seguintes diplomas:

- a) Portaria n.º 82/91, de 29 de Janeiro;
- b) Portaria n.º 882/91, de 28 de Agosto.

Ministérios da Agricultura, da Saúde, do Ambiente e Recursos Naturais e do Mar.

Assinada em 30 de Abril de 1993.

Pelo Ministro da Agricultura, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Carlos Alberto Diogo Soares Borrego*. — O Ministro do Mar, *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares*.

GÉNERO ALIMENTÍCIO	ADITIVOS ADMISSÍVEIS		
	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
1-AÇÚCAR			
	ANTIAGLOMERANTES	E 341 iii-Óxido de magnésio E 504-Carbonato de magnésio E 551-Silica E 552-Silicato de cálcio E 553 a i-Silicato de magnésio E 554-Aluminossilicato de sódio E 556-Aluminossilicato de cálcio E 572-Esterato de magnésio	Máx. 15g/kg, estremes ou em mistura, apenas no açúcar em pó, sendo interdita a sua utilização juntamente com o amido
	CONSERVANTES	E 220-Dióxido de enxofre	Máx. 15mg/kg, nos açúcares semi-branco, branco, branco extra, líquido, líquido invertido, xarope de açúcar invertido, dextrose mono-hidratada, dextrose anidra, açúcar em pó e Demerara Máx. 20mg/kg, no xarope de glucose e no xarope de glucose desidratado Máx. 40mg/kg, nos açúcares areado, branco e azucio Máx. 70mg/kg, no açúcar areado amarelo
2-APERITIVOS (SEMENTES, CEREAIS EXPANDIDOS, BOLACHAS E PALITOS SALGADOS)			
	AGENTES DE ENDURECIMENTO	E 170-Carbonato de cálcio	q.s. (*)
	ANTIOXIDANTES	E 223-Metabissulfito de sódio E 306-Extractos naturais ricos em tocoferóis	Máx. 200mg/kg, expresso em SO ₂ , na massa das bolachas e palitos salgados q.s.
	CONSERVANTES	E 227-Bissulfito de cálcio	Máx. 200mg/kg, expresso em SO ₂ , na massa das bolachas e palitos salgados
	CORANTES	Corantes orgânicos naturais, excepto a cantaxantina	q.s.
	EMULSIONANTES	E 322-Lecitinas E 471-Mono e diacilgliceróis	q.s.
	INTENSIFICADORES DE SABOR	E 621-Glutamato monossódico E 635-Ribonucleato dissódico	q.s.
	LEVEDANTES QUÍMICOS	E 500 ii-Bicarbonato de sódio E 503 ii-Bicarbonato de amónio	q.s.
	REGULADORES DE ACIDEZ	E 260-Ácido acético E 270-Ácido láctico E 297-Ácido fumárico E 325-Lactato de sódio E 326-Lactato de potássio E 327-Lactato de cálcio E 334-Ácido L-tartárico E 341-Ortofosfatos de cálcio E 524-Hidróxido de sódio	q.s.

(*) quantum satis - quantidade estritamente necessária para o efeito.

GÉNERO ALIMENTÍCIO	ADITIVOS ADMISSÍVEIS		
	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
3-BEBIDAS ALCOÓLICAS			
3.1-BEBIDAS ESPIRITUOSAS			
3.1.1-RUM, WHISKY, AGUARDENTE VÍNICA VELHA E PREPARADA, BRANDY, AGUARDENTE BAGACEIRA (BA- GAÇO) VELHA E PREPARADA	CORANTES	E 150-Caramelo	q.s.
3.1.2-LICORES	CORANTES	Corantes orgânicos naturais e sin- téticos, excepto a cantaxantina, a eritrosina e o pigmento rubi	q.s.
		E 175-Ouro (em palhetas)	
3.2-APERITIVOS LICOROSOS SECOS, AMARGOS, ANIZADO E SIMILARES	CORANTES	Corantes orgânicos naturais e sin- téticos, excepto a cantaxantina, a eritrosina e o pigmento rubi	q.s.
3.3-CERVEJA	ANTIOXIDANTES	E 220-Dióxido de enxofre	Máx. 30mg/dm ³ , estremes ou em mistura, expresso em SO ₂
		E 221-Sulfito de sódio	
		E 222-Bissulfito de sódio	
		E 223-Metabisulfito de sódio	
	CORANTES	E 224-Metabisulfito de potássio	
		E 300-Ácido L-ascórbico	q.s.
	ESTABILIZADORES	E 301-L-ascorbato de sódio	
		E 150-Caramelo	q.s.
		E 405-Alginato de propilenoglicol	Máx. 100mg/dm ³
		E 414-Goma arábica	q.s.
3.4-SIDRA E PERADA	CONSERVANTES	E 220-Dióxido de enxofre	Máx. 100mg/dm ³
	CORANTES	E 150-Caramelo	q.s.
	GÁS DE EMBALAGEM	E 290-Dióxido de carbono	q.s., na sidra e na perada gaseificadas
	REGULADORES DE ACIDEZ	E 330-Ácido cítrico E 334-Ácido L-tartárico	q.s.
3.5-VINHOS INCLUINDO O VINHO QUINADO	ANTIOXIDANTES	E 300-Ácido L-ascórbico E 301-L-ascorbato de sódio	q.s.
	CONSERVANTES	E 200-Ácido sórbico E 202-Sorbato de potássio	Máx. 200mg/dm ³ , estremes ou em mistura, expresso em ácido
		E 220-Dióxido de enxofre E 224-Metabisulfito de potássio	Máx., estremes ou em mistura, expresso em SO ₂ : -150mg/dm ³ , nos vinhos espumantes naturais -160mg/dm ³ , nos vinhos tintos e palhetas e nos vinhos verdes tintos -200mg/dm ³ , nos vinhos espumosos gaseificados -210mg/dm ³ , nos vinhos brancos e rosados, nos vinhos verdes brancos, nos vinhos verdes tintos doces, nos vinhos tintos e palhetas doces -260mg/dm ³ , nos vinhos brancos e rosados doces -300mg/dm ³ , nos vinhos verdes brancos doces

GÉNERO ALIMENTÍCIO	ADITIVOS ADMISSÍVEIS		
	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
	GÁS DE ENBALAGEM	E 190-Dióxido de carbono	q.s., apenas nos vinhos espumosos gaseificados
	REGULADORES DE ACIDEZ	E 330-Ácido cítrico E 334-Ácido L-tartárico E 503 i-Carbonato de amónio	q.s., excepto nos vinhos em que o máximo é de 1g/dm ³
		E 353-Ácido metatartárico	Máx. 100mg/dm ³ , apenas nos vinhos engarrafados
		E 516-Sulfato de cálcio	Máx. 2g/dm ³ , expresso em sulfato de potássio
3.6-VINHOS AROMATIZADOS, BEBIDAS AROMATIZADAS À BASE DE VINHO E COCKTAILS AROMATIZADOS DE PRODUTOS VITIVINÍCOLAS	CORANTES	E 150-Caramelo	q.s., apenas nos vinhos aromatizados e nos cocktails
4-BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS			
4.1-REFRIGERANTES, BEBIDAS À BASE DE SUMO, PRODUTOS PARA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS(*), INCLUINDO XAROPES DE FRUTOS, DE EXTRACTOS OU DE ESSÊNCIAS E MISTURAS SECAS	ANTIOXIDANTES	E 220-Dióxido de enxofre	Máx. 30mg/dm ³ , nos refrigerantes
		E 300-Ácido L-ascórbico E 301-L-ascorbato de sódio	Máx. 125g/kg, nos xaropes e nas misturas secas para preparar refrigerantes
	CONSERVANTES	E 200-Ácido sórbico E 201-Sorbato de sódio E 202-Sorbato de potássio E 203-Sorbato de cálcio E 210-Ácido benzólico E 211-Benzoato de sódio E 212-Benzoato de potássio E 213-Benzoato de cálcio	Máx. 300mg/dm ³ , estremes ou em mistura, expresso no respectivo ácido, desde que o teor de ácido benzólico e de benzoatos não exceda os 160mg/dm ³ . Apenas nos refrigerantes
	CORANTES	Corantes orgânicos naturais, excepto a cantaxantina	q.s.
		Corantes orgânicos sintéticos, excepto a eritrosina e o pigmento rubi	q.s., excepto nos refrigerantes de sumos e nos de polmes
		E 150-Caramelo	q.s., nos refrigerantes de cola e nos que contenham até 1% de álcool em volume
	ESPESSANTES//GELIFICANTES	E 407-Carragenina E 410-Goma de alfarroba E 412-Goma de guar E 413-Goma adragante E 414-Goma arábica E 415-Goma xantana E 440-Pectinas	q.s., excepto nas bebidas à base de sumo
		E 466-Carboximetilcelulose	q.s., apenas nas misturas secas para preparar refrigerantes

(*) Nos produtos concentrados, é admissível uma quantidade de aditivos proporcional ao factor de diluição indicado pelo fabricante no rótulo.

GÉNERO ALIMENTÍCIO	ADITIVOS ADMISSÍVEIS		
	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
	GÁS DE EMBALAGEM	E 290-Dióxido de carbono	q.s., apenas nos refrigerantes gaseificados
			Mín. 6g/dm ³ , nos refrigerantes de soda
	REGULADORES DE ACIDEZ/ANTI-AGLOMERANTES	E 270-Ácido láctico E 296-Ácido málico E 330-Ácido cítrico E 331-Citratos de sódio E 332-Citratos de potássio E 333-Citratos de cálcio E 334-Ácido L-tartárico	q.s.
		E 338-Ácido ortofosfórico	Máx. 600mg/dm ³ , apenas nos refrigerantes de cola
		E 297-Ácido fumárico E 337-Tartarato duplo de sódio e potássio E 339-Ortofosfatos de sódio E 340-Ortofosfatos de potássio E 341 i-Posfato monocálcico E 341 iii-Posfato tricálcico E 450 i-Difosfato dissódico E 450 iii-Difosfato tetrassódico E 451 i-Trifosfato pentassódico E 452 i-Polifosfato de sódio E 452 ii-Polifosfato de potássio E 500 i-Carbonato de sódio E 501 i-Carbonato de potássio	Máx. 2g/kg, estremes ou em mistura, apenas nas misturas secas para preparar refrigerantes, expresso em P205, quando se trate de fosfatos
		E 500 ii-Bicarbonato de sódio	Mín. 0,3g/dm ³ , apenas nos refrigerantes de soda e misturas para a sua preparação
		E 551-Sílica	Apenas nas misturas secas para preparar refrigerantes. Máx. 80mg/dm ³ de produto pronto para consumo

4.2-SUMOS E NÉCTARES DE FRUTOS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS E RESPECTIVOS CONCENTRADOS OU DESIDRATADOS

4.2.1-SUMO, SUMO CONCENTRADO E SUMO DESIDRATADO DE FRUTOS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS	ANTIESPUMA	E 900-Dimetilpolissiloxano	Máx. 10mg/dm ³ , apenas no sumo de ananás
	ANTICIDANTES	E 300-Ácido L-ascórbico	q.s.
	CONSERVANTES	E 290-Dióxido de carbono	q.s., nos sumos e nos sumos concentrados
	REGULADORES DE ACIDEZ	E 296-Ácido málico	Máx. 3g/dm ³ , no sumo de ananás
		E 330-Ácido cítrico	Máx. 3g/dm ³ , no sumo e no sumo concentrado de ananás, sumo de uva e sumo de maçã
4.2.2-NÉCTAR (SUMO E POLPA) DE FRUTOS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS	ANTICIDANTES	E 300-Ácido L-ascórbico	q.s.
	CONSERVANTES	E 290-Dióxido de carbono	q.s.
	REGULADORES DE ACIDEZ	E 270-Ácido láctico	Máx. 5g/dm ³ , apenas nos néctares de pêra e de maçã ou na sua mistura
		E 296-Ácido málico	Máx. 3g/dm ³ , apenas nos néctares de pêra ou de pêssego
		E 330-Ácido cítrico	Máx. 5g/dm ³ , apenas nos néctares de pêra, de pêssego e de maçã ou na sua mistura

GÉNERO ALIMENTÍCIO	ADITIVOS ADMISSÍVEIS		
	FUNÇÃO	DESTINAÇÃO	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
5-CARNES E PRODUTOS CÁRNEIS			
5.1-CARNES PICADAS PRESCAS OU CONGELADAS PRÉ-BEMBALADAS E SALSICHAS PRESCAS	ANTIOXIDANTES	E 300-Ácido L-ascórbico E 301-L-ascorbato de sódio E 302-L-ascorbato de cálcio E 330-Ácido cítrico E 331-Citratos de sódio E 332-Citratos de potássio E 333-Citratos de cálcio	q.s.
	CORANTES	E 100-Curcumina E 120-Cochonilha E 160 b-Bixina E 162-Vermelho de beterraba	q.s., apenas nas salsichas frescas
	CONSERVANTES	E 200-Ácido sórbico E 201-Sorbato de sódio E 202-Sorbato de potássio	Máx. 1,5g/kg, estremes ou em mistura, expresso em ácido
	EMULSIONANTES/ ESTABILIZADORES E REGULADORES DE ACIDEZ	E 270-Ácido láctico E 325-Lactato de sódio E 326-Lactato de potássio E 327-Lactato de cálcio E 339-Ortofosfatos de sódio E 340-Ortofosfatos de potássio E 450 i-Difosfato dissódico E 450 ii-Difosfato trissódico E 450 v-Difosfato tetrapotássico E 451-Trifosfatos de sódio e de potássio E 452 i-Polifosfato de sódio E 452 ii-Polifosfato de potássio	q.s. Máx. 6,5g/kg, estremes ou em mistura, expresso em P205
	INTENSIFICADORES DE SABOR	E 621-Glutamato monossódico E 626-Ácido guanílico E 627-Guanilato dissódico E 628-Guanilato dipotássico E 629-Guanilato de cálcio E 630-Ácido inosínico E 631-Inosinato dissódico E 632-Inosinato dipotássico E 633-Inosinato de cálcio	q.s. Máx. 500mg/kg, estremes ou em mistura, expresso no respectivo ácido
5.2-CARNE SALGADA	ANTIOXIDANTES	E 300-Ácido L-ascórbico E 301-L-ascorbato de sódio E 302-L-ascorbato de cálcio E 330-Ácido cítrico E 331-Citratos de sódio E 332-Citratos de potássio E 333-Citratos de cálcio	q.s.
	CONSERVANTES	E 249-Nitrito de potássio E 250-Nitrito de sódio E 251-Nitrato de sódio E 252-Nitrato de potássio	Máx. 75mg/kg, estremes ou em mistura, expresso em nitrito de sódio, desde que veiculados com sal Máx. 150mg/kg, estremes ou em mistura, expresso em nitrato de potássio

GÊNERO ALIMENTÍCIO	ADITIVOS ADMISSÍVEIS		
	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
INTENSIFICADORES DE SABOR	E 621-Glutamato monossódico	q.s.	
	E 626-Ácido guanílico E 627-Guanilato dissódico E 628-Guanilato dipotássico E 629-Guanilato de cálcio E 630-Ácido inosínico E 631-Inosinato dissódico E 632-Inosinato dipotássico E 633-Inosinato de cálcio	Máx. 500mg/kg, estremes ou em mistura, expresso no respectivo ácido	
S.3-ENCHIDOS CURADOS (CHOURIÇO DE CARNE, LINGUIÇA, SALPICÃO, SALSICHÃO, PAINHO, CHOURIÇAO, FARINHEIRA, ALHEIRA, SALAME, PAIO)	ANTICIDANTES	E 300-Ácido L-ascórbico E 301-L-ascorbato de sódio E 302-L-ascorbato de cálcio E 330-Ácido cítrico E 331-Citratos de sódio E 332-Citratos de potássio E 333-Citratos de cálcio	q.s.
	CONSERVANTES	E 200-Ácido sórbico E 202-Sorbato de potássio	q.s., apenas para tratamento de superfície
		E 249-Nitrito de potássio(*) E 250-Nitrito de sódio(*)	Máx. 75mg/kg, estremes ou em mistura, expresso em nitrito de sódio, desde que veiculados com sal
		E 251-Nitrato de sódio(*) E 252-Nitrato de potássio(*)	Máx. 150mg/kg, estremes ou em mistura, expresso em nitrato de potássio
		E 235-Natamicina	Máx. 1,2mg/dm ² de superfície dos invólucros
EMULSIONANTES / ESTABILIZADORES	E 270-Ácido láctico E 325-Lactato de sódio	q.s.	
E REGULADORES DE ACIDEZ(*)	E 326-Lactato de potássio E 327-Lactato de cálcio E 575-Glucono-delta-lactona		
	E 339-Ortofosfatos de sódio E 340-Ortofosfatos de potássio E 450 i-Difosfato dissódico E 450 ii-Difosfato trissódico E 450 v-Difosfato tetrapotássico E 451-Trifosfatos de sódio e de potássio E 452 i-Polifosfato de sódio E 452 ii-Polifosfato de potássio	Máx. 6,5g/kg, estremes ou em mistura, expresso em P205	
INTENSIFICADORES DE SABOR(*)	E 621-Glutamato monossódico	q.s.	
	E 626-Ácido guanílico E 627-Guanilato dissódico E 628-Guanilato dipotássico E 629-Guanilato de cálcio E 630-Ácido inosínico E 631-Inosinato dissódico E 632-Inosinato dipotássico E 633-Inosinato de cálcio	Máx. 500mg/kg, estremes ou em mistura, expresso no respectivo ácido	

(*) Excepto na farinheira e na alheira.

GÉNERO ALIMENTÍCIO	ADITIVOS ADMISSÍVEIS		
	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
5.4-PRODUTOS EM PEÇA CURADOS (TOUCINHO FUMADO, PRESUNTO, CARNE FUMADA, CARNE SECA)	ANTICIDANTES	E 300-Ácido L-ascórbico E 301-L-ascorbato de sódio E 302-L-ascorbato de cálcio E 330-Ácido cítrico E 331-Citratos de sódio E 332-Citratos de potássio E 333-Citratos de cálcio	q.s.
	CONSERVANTES	E 200-Ácido sórbico E 202-Sorbato de potássio	q.s., apenas para tratamento de superfície
		E 249-Nitrito de potássio E 250-Nitrito de sódio	Máx. 75mg/kg, estremes ou em mistura, expresso em nitrito de sódio, desde que veiculados com sal
		E 251-Nitrato de sódio E 252-Nitrato de potássio	Máx. 150mg/kg, estremes ou em mistura, expresso em nitrato de potássio
		E 235-Natamicina	Máx. 1,2mg/dm ² de superfície dos invólucros
	EMULSIONANTES/ ESTABILIZADORES REGULADORES DE ACIDEZ	E 270-Ácido láctico E 325-Lactato de sódio E 326-Lactato de potássio E 327-Lactato de cálcio E 575-Glucono-delta-lactona	q.s.
		E 339-Ortofosfatos de sódio E 340-Ortofosfatos de potássio E 450 i-Difosfato dissódico E 450 ii-Difosfato trissódico E 450 v-Difosfato tetrapotássico E 451-Trifosfatos de sódio e de potássio E 452 i-Polifosfato de sódio E 452 ii-Polifosfato de potássio	Máx. 6,5g/kg, estremes ou em mistura, expresso em P205
		E 621-Glutamato monossódico	q.s.
		E 626-Ácido guanílico E 627-Guanilato dissódico E 628-Guanilato dipotássico E 629-Guanilato de cálcio E 630-Ácido inosínico E 631-Inosinato dissódico E 632-Inosinato dipotássico E 633-Inosinato de cálcio	Máx. 500mg/kg, estremes ou em mistura, expresso no respectivo ácido
		E 300-Ácido L-ascórbico E 301-L-ascorbato de sódio E 302-L-ascorbato de cálcio E 330-Ácido cítrico E 331-Citratos de sódio E 332-Citratos de potássio E 333-Citratos de cálcio	q.s.
		E 621-Glutamato monossódico	q.s.
5.5-ENCHIDOS DE SANGUE (MORCELA, CHOURIÇO DE SANGUE, CHOURIÇO KOURÔ, CACHOLEIRA)	ANTIOXIDANTES		
	INTENSIFICADORES DE SABOR		

GÊNERO ALIMENTÍCIO	ADITIVOS ADMISSIVEIS		
	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
		E 626-Acido guanílico E 627-Guanilato dissódico E 628-Guanilato dipotássico E 629-Guanilato de cálcio E 630-Acido inosínico E 631-Inosinato dissódico E 632-Inosinato dipotássico E 633-Inosinato de cálcio	Máx. 500mg/kg, estremes ou em mistura, expresso no respectivo ácido
	REGULADORES DE ACIDEZ	E 260-Acido acético E 270-Acido láctico E 325-Lactato de sódio E 326-Lactato de potássio E 327-Lactato de cálcio	q.s.
		E 339-Ortofosfatos de sódio E 340-Ortofosfatos de potássio E 450 i-Difosfato dissódico E 450 ii-Difosfato trissódico E 450 v-Difosfato tetrapotássico E 451-Trifosfatos de sódio e de potássio E 452 i-Polifosfato de sódio E 452 ii-Polifosfato de potássio	Máx. 6,5g/kg, estremes ou em mistura, expresso em P205
5.6-PRODUTOS COZIDOS (PI-AMBRES, APIAMBRADOS, MORTADELA, PASTA DE PÍGADO, SALSICHAS "FRANKFORT" E OUTRAS, PASTA DE CARNE, CORNED BEEF, GULASH, MERENDA DE CARNE, GALANTINES)	ANTIOXIDANTES	E 300-Acido L-ascórbico E 301-L-ascorbato de sódio E 302-L-ascorbato de cálcio E 330-Acido cítrico E 331-Citratos de sódio E 332-Citratos de potássio E 333-Citratos de cálcio	q.s.
	CONSERVANTES	E 200-Acido sórbico E 202-Sorbato de potássio	q.s., apenas nas geleias de cobertura
		E 202-Sorbato de potássio E 217-Sal de sódio do para-hidroxi-benzoato de propilo	Máx. 600mg/kg, apenas nos produtos comercializados em embalagens de grande capacidade
		E 249-Nitrito de potássio E 250-Nitrito de sódio	Máx. 125mg/kg, estremes ou em mistura, expresso em nitrito de sódio, desde que veiculados com sal
		E 251-Nitrato de sódio E 252-Nitrato de potássio	Máx. 250mg/kg, estremes ou em mistura, expresso em nitrato de potássio
	EMULSIONANTES/ESTABILIZADORES E REGULADORES DE ACIDEZ	E 260-Acido acético E 270-Acido láctico E 325-Lactato de sódio E 326-Lactato de potássio E 327-Lactato de cálcio E 575-Glucono-delta-lactona	q.s.
		E 339-Ortofosfatos de sódio E 340-Ortofosfatos de potássio E 450 i-Difosfato dissódico E 450 ii-Difosfato trissódico E 450 v-Difosfato tetrapotássico E 451-Trifosfatos de sódio e de potássio E 452 i-Polifosfato de sódio E 452 ii-Polifosfato de potássio	Máx. 6,5g/kg, estremes ou em mistura, expresso em P205
		E 422-Glicerol	Máx. 3g/kg, apenas nas geleias de cobertura

GÉNERO ALIMENTÍCIO	ADITIVOS ADMISSÍVEIS		
	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
	ESPESSANTES / GELIFICANTES	E 406-Agar-agar E 407-Carragenina E 410-Goma de alfarrinha E 412-Goma de guar E 415-Goma xantana E 466-Carboximetilcelulose	q.s.
	INTENSIFICADORES DE SABOR	E 621-Glutamato monossódico E 626-Ácido guanílico E 627-Guanilato dissódico E 628-Guanilato dipotássico E 629-Guanilato de cálcio E 630-Ácido inosínico E 631-Inosinato dissódico E 632-Inosinato dipotássico E 633-Inosinato de cálcio	q.s. Máx. 500mg/kg, estremes ou em mistura, expresso no respectivo ácido
5.7-TORRESNOS, BANHA, GORDURA DE PORCO FUNDIDA E SEBOS	ANTIOXIDANTES	E 300-Ácido L-ascórbico E 301-L-ascorbato de sódio E 302-L-ascorbato de cálcio E 304-Palmitato de ascorbilo E 307- α -tocoferol E 308- γ -tocoferol E 309- δ -tocoferol E 310-Galato de propilo E 311-Galato de octilo E 312-Galato de dodecilo E 320-Butil-hidroxianisol (BHA) E 321-Butil-hidroxitolueno (BHT) E 330-Ácido cítrico E 331-Citratos de sódio E 332-Citratos de potássio E 333-Citratos de cálcio E 472 c-ésteres cítricos de momo e diacilgliceróis	q.s. q.s., excepto nos torresmos Máx. 100mg/kg, estremes ou em mistura, excepto nos torresmos q.s. q.s., excepto nos torresmos
6-CEREAIS, OUTROS PRODUTOS ANILÁTICOS, LEGUMINOSAS E RESPECTIVOS DERIVADOS			
6.1-PRODUTOS TRANSFORMADOS DE BATATA E DE BATATA DOCE	ANTIAGLOMERANTES	E 552-Silicato de cálcio E 553 a i-Silicato de magnésio	q.s., apenas na batata desidratada ou liofilizada
	ANTIOXIDANTES	E 300-Ácido L-ascórbico E 301-L-ascorbato de sódio E 304-Palmitato de ascorbilo E 330-Ácido cítrico E 331-Citratos de sódio E 332-Citrato de potássio	q.s.
		E 310-Galato de propilo E 311-Galato de octilo E 312-Galato de dodecilo E 320-Butil-hidroxianisol (BHA) E 321-Butil-hidroxitolueno (BHT)	Máx. 25mg/kg, estremes ou em mistura, apenas na batata frita, na batata pré-frita ultracongelada e na batata desidratada ou liofilizada

GÉNERO ALIMENTÍCIO	ADITIVOS ADMISSÍVEIS		
	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
	CONSERVANTES	E 222-Bissulfito de sódio E 223-Metabissulfito de sódio E 224-Metabissulfito de potássio	Máx. 100mg/kg, estremes ou em mistura, expresso em SC ₂ , apenas na batata descascada pré-embalada ultracongelada e na batata desidratada ou liofilizada
	EMULSIONANTES/ ESTABILIZADORES	E 322-Lecitinas E 471-Mono e diacilgliceróis	q.s., apenas na batata desidratada ou liofilizada, frita e pré-frita ultracongelada
		E 450 i-Difosfato dissódico E 450 ii-Difosfato trissódico E 450 iii-Difosfato tetrassódico	Máx. 100mg/kg, estremes ou em mistura, expresso em P2O ₅ , apenas na batata pré-frita ultracongelada
	INTENSIFICADORES DE SABOR	E 621-Glutamato monossódico	q.s., apenas na batata desidratada ou liofilizada, frita ou pré-frita ultracongelada
	REGULADORES DE ACIDEZ	E 327-Lactato de cálcio E 334-Ácido L-tartárico E 337-Tartarato duplo de sódio e potássio	q.s.
6.2-BOLACHAS(*), BISCOITOS E PRODUTOS SIMILARES	ANTIOXIDANTES	E 300-Ácido L-ascórbico E 301-L-ascorbat de sódio E 307- α -tocopherol E 308- γ -tocopherol E 309- δ -tocopherol E 330-Ácido cítrico	q.s.
		E 223-Metabissulfito de sódio E 224-Metabissulfito de potássio	Máx. 200mg/kg, estremes ou em mistura, expresso em SC ₂ , apenas na massa das bolachas de massa dura
	CORANTES	E 150-Caramelo	q.s.
	EMULSIONANTES/ ESPRESSANTES/ GELIFICANTES	E 322-Lecitinas E 401-Alginato de sódio E 402-Alginato de potássio E 404-Alginato de cálcio E 406-Agar-agar E 410-Goma de alfarroba E 412-Goma de guar E 413-Goma adragante E 414-Goma arábica E 415-Goma xantana E 420-Sorbitol e xarope de sorbitol E 422-Glicerol E 440-Pectinas E 471-Mono e diacilgliceróis E 472 a-ísteres acéticos de mono e diacilgliceróis E 472 b-ísteres lácticos de mono e diacilgliceróis E 472 c-ísteres cítricos de mono e diacilgliceróis E 472 d-ísteres tartáricos de mono e diacilgliceróis	q.s.

(*) Nas bolachas, terá ainda de se ter em conta os aditivos permitidos nos respectivos ingredientes, e poderão conter recheios, guarnições e enfeites.

GÉNERO ALIMENTÍCIO	ADITIVOS ADMISSÍVEIS		
	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
		E 472 e-fésteres mono e diacetil-tartáricos de mono e diacilgliceróis E 473 f-Mistura de ésteres acéticos e tartáricos de mono e diacilgliceróis	
LEVEDANTES QUÍMICOS		E 336-Bitartarato de potássio E 500 ii-Bicarbonato de sódio E 501 ii-Bicarbonato de potássio E 503-Carbonatos de amónio	q.s.
		E 339-Ortofosfatos de sódio E 340-Ortofosfatos de potássio E 341-Ortofosfatos de cálcio E 450 i-Difosfato dissódico E 450 iv-Difosfato dipotássico	Máx. 20g/kg de farinha, estreves ou em mistura, expresso em P205
REGULADORES DE ACIDEZ		E 260-Ácido acético E 270-Ácido láctico E 297-Ácido fumárico E 325-Lactato de sódio E 326-Lactato de potássio E 327-Lactato de cálcio E 334-Ácido L-tartárico	q.s.
6.3-PARINHA DE CASTANHA, DE MANDIOCA E DE ARARUTA	CONSERVANTES	E 220-Dióxido de enxofre	Máx. 200mg/kg
6.4-CEREAIS	AGENTES DE REVESTIMENTO	E 553 b-Talco	q.s., apenas para o polimento do arroz
6.5-PARINHAS E SÍMOLAS DE CEREAIS	AGENTES DE TRATAMENTO DA PARINHA	E 300-Ácido L-ascórbico	q.s., apenas na farinha autolevedante
	LEVEDANTES QUÍMICOS	E 330-Ácido cítrico E 334-Ácido L-tartárico E 336-Bitartarato de potássio E 500 ii-Bicarbonato de sódio E 501 ii-Bicarbonato de potássio E 503 ii-Bicarbonato de amónio	q.s., apenas na farinha autolevedante
		E 339-Ortofosfatos de sódio E 340-Ortofosfatos de potássio E 341-Ortofosfatos de cálcio E 450 i-Difosfato dissódico E 450 iv-Difosfato dipotássico	Máx. 20g/kg, estreves ou em mistura, expresso em P205, apenas na farinha autolevedante
6.6-CEREAIS DE PEQUENO ALMOÇO	ANTIAGLOMERANTES	E 553 a i-Silicato de magnésio	q.s.
	ANTIOXIDANTES	E 300-Ácido L-ascórbico E 301-L-ascorbato de sódio E 307- α -tocoferol E 308- γ -tocoferol E 309- δ -tocoferol E 330-Ácido cítrico E 331-Citratos de sódio E 332-Citratos de potássio E 333-Citratos de cálcio	q.s.
	CORANTES	E 160 a ii- β -caroteno	q.s.

GÊNERO ALIMENTÍCIO	ADITIVOS ADMISSÍVEIS		
	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
	EMULSIONANTES/ /ESPRESSANTES/ /GELIFICANTES	E 322-Lecitinas E 400-Ácido algínico E 401-Alginato de sódio E 404-Alginato de cálcio E 406-Agar-agar E 412-Goma de guar E 415-Goma xantana E 466-Carboximetilcelulose E 471-Mono e diacilgliceróis	q.s.
	LEVEDANTES QUÍMICOS	E 339-Ortofosfatos de sódio	Máx. 10g/kg, expresso em P205
	REGULADORES DE ACIDEZ	E 170-Carbonato de cálcio E 260-Ácido acético E 262 ii-Diacetato de sódio E 296-Ácido málico E 500 ii-Bicarbonato de sódio	q.s.
		E 341-Ortofosfatos de cálcio	Máx. 10g/kg, expresso em P205
6.7-MASSAS ALIMENTÍCIAS	ANTIOXIDANTES	E 300-Ácido L-ascórbico E 301-L-ascorbato de sódio	q.s.
6.8-PÃO E PRODUTOS AFINS DO PÃO	AGENTES DE TRATAMENTO DA FARINHA	E 300-Ácido L-ascórbico E 301-L-ascorbato de sódio	q.s.
	ANTIAGLOMERANTES	E 341-Ortofosfatos de cálcio	Provenientes das misturas de aditivos pré-embaladas
	CONSERVANTES	E 200-Ácido sórbico E 201-Sorbato de sódio E 202-Sorbato de potássio E 281-Propionato de sódio E 282-Propionato de cálcio E 283-Propionato de potássio	Máx. 2,5g/kg de farinha, estremes ou em mistura, expresso no respectivo ácido apenas no pão e nos afins do pão pré-embalados
	EMULSIONANTES	E 322-Lecitinas E 471-Mono e diacilgliceróis E 472 a-ésteres acéticos de mono e diacilgliceróis E 472 d-ésteres tartáricos de mono e diacilgliceróis E 472 e-ésteres mono e diacetil-tartáricos de mono e diacilgliceróis E 472 f-Mistura de ésteres acéticos e tartáricos de mono e diacilgliceróis	Máx. 2g/kg de farinha Máx. 10g/kg de farinha, estremes ou em mistura. Em conjunto com as lecitinas, o teor máximo da mistura não deverá exceder 10g/kg de farinha
		E 481-Estearoil-2-lactilato de sódio E 482-Estearoil-2-lactilato de cálcio	Máx. 3g/kg de farinha, estremes ou em mistura
	BENZIMAS	Amilases	q.s.
	REGULADORES DE ACIDEZ	E 170-Carbonato de cálcio E 263-Aacetato de cálcio E 270-Ácido láctico E 330-Ácido cítrico E 331-Citratos de sódio E 332-Citratos de potássio E 333-Citratos de cálcio	Máx. 3g/kg de farinha, estremes ou em mistura, expresso no respectivo ácido

GÉNERO ALIMENTÍCIO	ADITIVOS ADMISSIVEIS		
	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
7-CONDIMENTOS E PREPARADOS CONDIMENTARES			
7.1-PREPAREADOS CONDIMENTARES EM MOLHO OU EM PASTA E BASES PARA A SUA PREPARAÇÃO	AMIDOS	Amidos modificados	q.s.
	ANTIOXIDANTES	B 300-Acido L-ascórbico B 301-L-ascorbato de sódio B 307- α -tocoferol B 308- δ -tocoferol B 309- γ -tocoferol	q.s.
		B 385-Etilenodiaminotetracetato de cálcio e sódio (EDTA CaNa2)	Máx. 75mg/kg, apenas nos molhos emulsionados, como a maionese
	CONSERVANTES	B 200-Acido sórbico B 201-Sorbato de sódio B 202-Sorbato de potássio B 210-Acido benzólico B 211-Benzoato de sódio B 212-Benzoato de potássio B 261-Acetato de potássio	Máx. 1,5g/kg, estremes ou em mistura, expresso no respectivo ácido
		B 220-Dióxido de enxofre B 223-Metabisulfito de sódio B 224-Metabisulfito de potássio	Máx. 100mg/kg, estremes ou em mistura, expresso em SO2, apenas nos preparados condimentares de mostarda, excepto nos preparados condimentares de mostarda de Dijon, em que o limite do dióxido de enxofre é de 500mg/kg
	CORANTES	Corantes orgânicos naturais e sintéticos, excepto a cantaxantina, a eritrosina e o pigmento rubi	q.s., apenas nos preparados condimentares, excepto no "ketchup"
	EMULSIONANTES/ ESPRESSANTES/ GELIFICANTES	B 322-Lecitininas B 339-Ortofosfatos de sódio B 340-Ortofosfatos de potássio B 341-Ortofosfatos de cálcio B 400-Acido algínico B 401-Alginato de sódio B 402-Alginato de potássio B 403-Alginato de amónio B 404-Alginato de cálcio B 405-Alginato de propilenoglicol B 406-Agar-agar B 407-Carragenina B 410-Goma de alfarroba B 412-Goma de guar B 413-Goma adragante B 414-Goma arábica B 415-Goma xantana B 421-Manitol B 422-Glicerol B 440-Pectinas B 450 i-Difosfato dissódico B 450 ii-Difosfato trissódico B 450 v-Difosfato tetrapotássico B 451-Trifosfatos de sódio e de potássio B 452 i-Polifosfato de sódio B 452 ii-Polifosfato de potássio B 460-Celuloses B 461-Metilcelulose B 463-Hidroxipropilcelulose B 464-Hidroxipropilmetylcelulose B 465-Metiletilcelulose B 466-Carboximetilcelulose	Máx. 10g/kg, estremes ou em mistura, não podendo o teor de fosfatos, expresso em P2O5, ultrapassar 5g/kg

GÊNERO ALIMENTÍCIO	ADITIVOS ADMISSÍVEIS		
	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
		E 470-Sais de sódio, de potássio e de cálcio de ácidos gordos E 471-Mono e diacilgliceróis E 472 a-ésteres acéticos de mono e diacilgliceróis E 472 b-ésteres lácticos de mono e diacilgliceróis E 472 c-ésteres cítricos de mono e diacilgliceróis E 472 d-ésteres tartáricos de mono e diacilgliceróis E 472 e-ésteres mono e diacetil-tartáricos de mono e diacilgliceróis E 472 f-Mistura de ésteres acéticos e tartáricos de mono e diacilgliceróis E 473-ésteres de sacarose e ácidos gordos E 474-Sacaridoacilgliceróis E 475-Polímeros de acilgliceróis E 477-ésteres de propilenoglicol e ácidos gordos E 481-Estearoil-2-lactilato de sódio E 482-Estearoil-2-lactilato de cálcio E 483-Tartarato de estearilo	
	INTENSIFICADORES DE SABOR	E 621-Glutamato monossódico	q.s.
	REGULADORES DE ACIDEZ / /ACIDIFICANTES	E 260-Ácido acético E 270-Ácido láctico E 296-Ácido málico E 330-Ácido cítrico E 334-Ácido L-tartárico E 337-Tartarato duplo de sódio e potássio E 500 ii-Bicarbonato de sódio E 524-Hidróxido de sódio	q.s.
7.2-PREPAREADOS CONDIMENTARES EM PÓ	ANTIAGLOMERANTES	E 341-Crtofosfatos de cálcio E 551-Sílica E 554-Aluminossilicato de sódio E 556-Aluminossilicato de cálcio	Máx. 10mg/kg, estremes ou em mistura
	ANTIESPUMA	E 900-Dimetilpolissiloxano	Máx. 10g/kg
	ANTICIDANTES	E 300-Ácido L-ascórbico E 301-L-ascorbato de sódio E 304-Palmitato de ascorbilo E 307- -tocoferol	q.s.
	CONSERVANTES	Todos os permitidos nos ingredientes respectivos	Máximo proporcional ao teor de incorporação dos ingredientes, não podendo, contudo, o dióxido de enxofre ultrapassar 20mg/kg
	CORANTES	Corantes orgânicos naturais e sintéticos, excepto a cantaxantina, a eritrosina e o pigmento rubi	q.s.

GÊNERO ALIMENTÍCIO	ADITIVOS ADMISSÍVEIS		
	FUNÇAO	DESIGNAÇÃO	CONDIÇOES DE UTILIZAÇÃO
EMULSIONANTES/ /ESPESSANTES/ /GELIFICANTES		E 322-Lecitinas E 400-Acido algínico E 401-Alginato de sódio E 402-Alginato de potássio E 404-Alginato de cálcio E 406-Agar-agar E 410-Goma de alfarroba E 412-Goma de guar E 413-Goma adragante E 414-Goma arábica E 415-Goma xantana E 440-Pectinas	Máx. 2g/kg Máx. 20g/kg, estremes ou em mistura
		E 450 i-Difosfato dissódico E 450 iii-Difosfato tetrassódico E 451 i-Trifosfato pentassódico	Máx. 1g/kg, estremes ou em mistura, expresso em P205
		E 470-Sais de sódio, de potássio e de cálcio de ácidos gordos E 471-Mono e diacilgliceróis E 472 a-ésteres acéticos de mono e diacilgliceróis E 472 b-ésteres lácticos de mono e diacilgliceróis E 472 c-ésteres cítricos de mono e diacilgliceróis E 472 d-ésteres tartáricos de mono e diacilgliceróis E 472 e-ésteres mono e diacetil- tartáricos de mono e diacilgliceróis E 472 f-Mistura de ésteres acéticos e tartáricos de mono e diacilgliceróis	Máx. 5g/kg, estremes ou em mistura
INTENSIFICADORES DE SABOR		E 621-Glutamato monossódico E 627-Guanilato dissódico E 631-Inosinato dissódico	Máx. 10g/kg, estremes ou em mistura, expresso no respectivo ácido
REGULADORES DE ACIDEZ		E 260-Acido acético E 263-Aacetato de sódio E 270-Acido láctico E 325-Lactato de sódio E 326-Lactato de potássio E 327-Lactato de cálcio E 330-Acido cítrico E 331-Citratos de sódio E 332-Citratos de potássio E 333-Citratos de cálcio E 334-Acido L-tartárico E 337-Tartarato duplo de sódio e potássio E 500 i-Carbonato de sódio E 500 ii-Bicarbonato de sódio E 501-Carbonatos de potássio	q.s.
7.3-SAL	ANTIAGLOMERANTES	E 341 iii-Posfato tricálcico E 504-Carbonato de magnésio E 552-Silicato de cálcio E 554-Aluminossilicato de sódio	Máx. 10mg/kg, estremes ou em mistura, apenas no sal de mesa

GÉNERO ALIMENTÍCIO	ADITIVOS ADMISSÍVEIS		
	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
7-4-VINAGRES	ANTICIDANTES	B 300-Ácido L-ascórbico	q.s.
		B 330-Ácido cítrico	Máx. 1g/dm ³
	CONSERVANTES	B 220-Dióxido de enxofre	Máx. 100mg/dm ³
	CORANTES	B 150-Caramelo	q.s.
8-CACAU, CAFÉ, CHÁ, DERIVADOS E SUCEDÂNEOS			
8.1-PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATE E SUCEDÂNEOS	EMULSIONANTES	B 322-Lecitinas	Máx. 50g/kg, estremes ou em mistura, nos diversos tipos de cacau em pó destinados ao fabrico de preparações instantâneas
		B 442-Posfatidatos de amónio	Máx. 10g/kg, estremes ou em mistura, em cacau em pó, cacau magro em pó, cacau em pó com açúcar, cacau em pó com açúcar para culinária, bem como no chocolate de leite para culinária e chocolate em grânulos (vermicelli) ou chocolate em flocos e respectivos sucedâneos
			Máx. 5g/kg, estremes ou em mistura, para os restantes produtos
	REGULADORES DE ACIDEZ	B 170-Carbonato de cálcio	Máx. 50g/kg, estremes ou em mistura, em relação à matéria seca desengordurada, apenas no cacau em pó e no cacau magro em pó
		B 500 i-Carbonato de sódio	
		B 500 ii-Bicarbonato de sódio	
		B 501-Carbonatos de potássio	
		B 503-Carbonatos de amónio	
		B 504-Carbonato de magnésio	
		B 524-Hidróxido de sódio	
		B 525-Hidróxido de potássio	
8.2-CAFÉ SOLÚVEL, SEUS SUCEDÂNEOS E MISTURAS SOLÚVEIS	ANTIAGLOMERANTES	B 527-Hidróxido de amónio	Máx. 5g/kg, estremes ou em mistura, em relação à massa total dos produtos que tenham sido previamente alcalinizados
		B 530-Óxido de magnésio	
		B 330-Ácido cítrico	
		B 334-Ácido L-tartárico	
8.3-CHÁ E OUTRAS INFUSÕES SOLÚVEIS	ANTIAGLOMERANTES	B 551-Sílica	Máx. 5g/kg, estremes ou em mistura, apenas no extracto de café em pó e no extracto de sucedâneos de café em pó, destinados a distribuidores automáticos
		B 554-Aluminossilicato de sódio	
		B 556-Aluminossilicato de cálcio	
		B 572-Estearato de magnésio	
		B 341 iii-Posfato trícálcico	Máx. 2g/kg, estremes ou em mistura, apenas nos produtos destinados a distribuidores automáticos, expresso em P205, quando se trate de fosfatos
		B 450 iii-Difosfato tetrassódico	
9-PROTOS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E DERIVADOS	ANTIOXIDANTES	B 504-Carbonato de magnésio	
		B 551-Sílica	
		B 552-Silicato de cálcio	
		B 553 a i-Silicato de magnésio	
		B 554-Aluminossilicato de sódio	
		B 300-Ácido L-ascórbico	q.s.
9.1-AZEITONAS DE MESA	CONSERVANTES	B 200-Ácido sórbico	Máx. 500mg/kg, estremes ou em mistura, expresso em ácido, apenas nas azeitonas não escurecidas por oxidação e acondicionadas em recipientes não herméticos ou pré-embaladas em recipientes que não possam ser submetidos a tratamento térmico
		B 201-Sorbato de sódio	
		B 202-Sorbato de potássio	

GÉNERO ALIMENTÍCIO	ADITIVOS ADMISSÍVEIS		
	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
		E 210-Ácido benzólico E 211-Benzóato de sódio E 212-Benzóato de potássio	Máx. 1g/kg, estremes ou em mistura, expresso em ácido, apenas nas azeitonas não escurecidas por oxidação e acondicionadas em recipientes não herméticos ou pré-embaladas em recipientes que não possam ser submetidos a tratamento térmico
REGULADORES DE ACIDEZ	E 270-Ácido láctico E 330-Ácido cítrico	Máx. 15g/kg, estremes ou em mistura	
	E 327-Lactato de cálcio E 509-Cloreto de cálcio	Máx. 500mg/kg, estremes ou em mistura, expresso em iões cálcio	
SEQUESTRANTES	E 579-Gluconato ferroso E 585-Lactato ferroso	Máx. 150mg/kg, estremes ou em mistura, expresso em ferro total, nas azeitonas escurecidas por oxidação	
9.2-CONSERVAS DOCES, COMPOTAS, DOCES E GELEIAS DE FRUTOS, MARMELADA, CITRINADA E CREMES DOCES DE SEMENTES COMESTÍVEIS	ANTIESPUMA	E 900-Dimetilpolissiloxano	Máx. 10mg/kg
	ANTIOXIDANTES	E 300-Ácido L-ascórbico	q.s.
	CONSERVANTES(*)	E 200-Ácido sórbico E 201-Sorbato de sódio E 202-Sorbato de potássio E 203-Sorbato de cálcio E 210-Ácido benzólico E 211-Benzóato de sódio E 212-Benzóato de potássio E 213-Benzóato de cálcio E 214-Para-hidroxibenzoato de etilo E 215-Sal de sódio do para-hidroxibenzoato de etilo E 216-Para-hidroxibenzoato de propilo E 217-Sal de sódio do para-hidroxibenzoato de propilo E 218-Para-hidroxibenzoato de metilo E 219-Sal de sódio do para-hidroxibenzoato de metilo	Máx. 1,5g/kg, estremes ou em mistura, expresso nos respectivos ácidos, não podendo os para-hidroxibenzoatos exceder 0,8g/kg, nos géneros alimentícios cujo resíduo seco solúvel seja inferior a 65% e não submetidos a tratamento térmico
	CORANTES	E 127-Eritrosina	Máx. 200mg/kg, apenas nas conservas de cereja ou de ginjinha, inteiras
	EMULSIONANTES/ /ESPESSANTES/ /GELIFICANTES	E 410-Goma de alfaroba E 440-Pectinas(**)	Máx. 10g/kg, estremes ou em mistura, excepto nas conservas, compotas, marmelada e geleia de marmelo
		E 471-Mono e diacilgliceróis	q.s., excepto nas conservas e compotas
	REGULADORES DE ACIDEZ	E 270-Ácido láctico E 296-Ácido málico E 325-Lactato de sódio E 327-Lactato de cálcio E 330-Ácido cítrico E 331-Citratos de sódio E 333-Citratos de cálcio	q.s.

(*) Nos frutos e nos produtos hortícolas destinados a ser utilizados como ingredientes de produtos lácteos, só são permitidos o ácido sórbico e os sorbatos, no máximo de 0,5g/kg, expresso em ácido.

(**) A pectina líquida, obtida a partir do resíduo de maçã ou de cascas de citrinos, não é considerada aditivo.

GÉNERO ALIMENTÍCIO	ADITIVOS ADMISSÍVEIS		
	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
		B 334-Ácido L-tartárico B 335-L-tartarato de sódio B 500 i-Carbonato de sódio B 500 ii-Bicarbonato de sódio E 509-Cloreto de cálcio	
			Máx. 200mg/kg, expresso em cálcio
9.3-CONSERVAS E SEMI-CONSERVAS DE PRODUTOS HORTÍCOLAS EM VINAGRE, SALMOURA (INCLUINDO O TRENOÇO), ÁGUA, MOLHO DE TOMATE, GORDURA ALIMENTAR OU OUTROS MOLHOS	AGENTES DE ENDURECIMENTO	B 170-Carbonato de cálcio B 516-Sulfato de cálcio B 578-Gluconato de cálcio	q.s.
	ANTIOXIDANTES	B 300-Ácido L-ascórbico B 301-L-ascorbato de sódio	q.s.
	CONSERVANTES	B 200-Ácido sórbico B 201-Sorbato de sódio B 202- Sorbato de potássio B 203-Sorbato de cálcio B 210-Ácido benzólico B 211-Benzoato de sódio B 212-Benzoato de potássio	Máx. 0,5 g/kg, estremes ou em mistura, expresso em ácido, apenas no líquido de cobertura das semi-conservas em vinagre ou em salmoura Máx. 1,25g/kg, estremes ou em mistura, expresso em ácido, apenas no líquido de cobertura das conservas em vinagre ou em salmoura
	INTENSIFICADORES DE Sabor	E 621-Glutamato monossódico	q.s.
	REGULADORES DE ACIDEZ	B 270-Ácido láctico B 296-Ácido málico B 325-Lactato de sódio B 327-Lactato de cálcio B 330-Ácido cítrico B 331-Citratos de sódio B 333-Citratos de cálcio B 334-Ácido L-tartárico B 336-L-tartarato de potássio B 500 i-Carbonato de sódio B 500 ii-Bicarbonato de sódio B 509-Cloreto de cálcio	q.s.
9.4-PRUTOS E PRODUTOS HORTÍCOLAS ESCORRIDOS E CRYSTALIZADOS	AGENTES DE ENDURECIMENTO	E 509-Cloreto de cálcio E 522-Sulfato de alumínio e potássio	q.s. Máx. 30mg/kg, expresso em alumínio
	CONSERVANTES	B 200-Ácido sórbico B 201-Sorbato de sódio B 202-Sorbato de potássio B 203-Sorbato de cálcio B 210-Ácido benzólico B 211-Benzoato de sódio B 212-Benzoato de potássio B 213-Benzoato de cálcio B 214-Para-hidroxibenzoato de etilo B 215-Sal de sódio do para-hidroxibenzoato de etilo B 216-Para-hidroxibenzoato de propilo B 217-Sal de sódio do para-hidroxibenzoato de propilo B 218-Para-hidroxibenzoato de metilo B 219-Sal de sódio do para-hidroxibenzoato de metilo	Máx. 1,5g/kg, estremes ou em mistura, expresso no respectivo ácido, não podendo os para-hidroxibenzoatos exceder 0,8g/kg

GÉNERO ALIMENTÍCIO	ADITIVOS ADMISSÍVEIS		
	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
CORANTES	CORANTES	Corantes orgânicos naturais e sintéticos, excepto a cantaxantina e o pigmento rubi	q.s.
		E 127-Eritrosina	Máx. 200mg/kg, apenas nas cerejas e nas ginjas
REGULADORES DE ACIDEZ	E 270-Ácido láctico E 296-Ácido málico E 325-Lactato de sódio E 327-Lactato de cálcio E 330-Ácido cítrico E 334-Ácido L-tartárico E 500 i-Carbonato de sódio E 500 ii-Bicarbonato de sódio		q.s.
9.5-PRUTOS E PRODUTOS HORTÍCOLAS EM NATUREZA, ULTRACONGELADOS, SECOS, DESIDRATADOS (INCLUINDO OS LIOFILIZADOS) E SEMENTES COMESTÍVEIS	AGENTES DE REVESTIMENTO	E 420-Sorbitol e xarope de sorbitol E 901-Cera de abelhas E 903-Cera de carnaúba	q.s., apenas nos produtos em natureza e nos secos. Nas passas de uva, apenas é permitido o sorbitol
	ANTIOXIDANTES	E 300-Ácido L-ascórbico E 301-L-ascorbato de sódio E 330-Ácido cítrico E 331-Citratos de sódio E 332-Citratos de potássio E 333-Citratos de cálcio	q.s., apenas nos produtos ultracongelados e nos secos
CONSERVANTES	E 200-Ácido sórbico		Máx. 300mg/kg, apenas nos frutos secos
	E 220-Dióxido de enxofre		Máx. 20g/kg, apenas nos produtos secos e nas batatas em natureza
	E 230-Bifenilo E 231-Ortofenilfenol E 232-Ortofenilfenato de sódio		Apenas na superfície dos citrinos. O teor residual, por kg de frutos inteiros, não deve exceder: - 70mg, para o bifenilo; - 12mg, para o ortofenilfenol e para o ortofenilfenato de sódio, estremes ou em mistura, expresso em ortofenilfenol
	E 233-Tiabendazolo		Máx. 6mg/kg, na superfície dos citrinos, e 3mg/kg, na superfície das bananas
GÁS DE EMBALAGEM	E 290-Dióxido de carbono E 941-Azoto		q.s., nos produtos em natureza, pré-embalados
	E 296-Ácido málico		q.s., apenas na couve-flor, no milho em grão e nas maçarocas ultracongelados
9.6-POLMES E POLMES CONCENTRADOS DE FRUTOS	ESPRESSANTES/ GELIFICANTES	E 440 i-Pectina	q.s.
	REGULADORES DE ACIDEZ	E 330-Ácido cítrico E 500 ii-Bicarbonato de sódio	q.s.
10-REFLADOS E MISTURAS PARA A SUA PREPARAÇÃO			
	CORANTES	Corantes orgânicos naturais e sintéticos, excepto a cantaxantina e o pigmento rubi	q.s. A eritrosina apenas poderá estar presente nas cerejas e nas ginjas

GÉNERO ALIMENTÍCIO	ADITIVOS ADMISSÍVEIS		
	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
EMULSIONANTES/ ESTABILIZADORES /ESPRESSANTES/ /GELIFICANTES	E 322-Lecitininas E 400-Ácido algínico E 401-Alginato de sódio E 402-Alginato de potássio E 404-Alginato de cálcio E 405-Alginato de propilenoglicol E 406-Agar-agar E 407-Carragenina E 410-Goma de alfarroba E 412-Goma de guar E 413-Goma adragante E 414-Goma arábica E 440-Pectinas E 471-Mono e diacilgliceróis E 472 a-ésteres acéticos de mono e diacilgliceróis E 472 b-ésteres lácticos de mono e diacilgliceróis E 472 c-ésteres cítricos de mono e diacilgliceróis E 472 d-ésteres tartáricos de mono e diacilgliceróis E 472 e-ésteres mono e diacetiltartáricos de mono e diacilgliceróis E 473-ésteres de sacarose e ácidos gordos E 474-Sacaridoacilgliceróis		Máx. 5g/kg, estremes ou em mistura
	E 420-Sorbitol e xarope de sorbitol E 422-Glicerol		Máx. 50g/kg, estremes ou em mistura
	E 461-Metilcelulose		Máx. 1g/kg, apenas no gelado de nata
	E 466-Carboximetilcelulose		Máx. 4g/kg, excepto no gelado de nata
REGULADORES DE ACIDEZ	E 270-Ácido láctico E 325-Lactato de sódio E 326-Lactato de potássio E 327-Lactato de cálcio E 330-Ácido cítrico E 331-Citratos de sódio E 332-Citratos de potássio E 333-Citratos de cálcio E 334-Ácido L-tartárico E 337-Tartarato duplo de sódio e potássio		Máx. 0,5g/kg, estremes ou em mistura
	E 339-Ortofosfatos de sódio E 340-Ortofosfatos de potássio E 341-Ortofosfatos de cálcio		Máx. 0,7g/kg, estremes ou em mistura, expresso em P205
II-GORDURAS E ÓLEOS COMESTÍVEIS			
II.1-AZEITE REFINADO	ANTIOXIDANTES	E 307- α -Tocoferol	Máx. 200mg/dm ³
II.2-ÓLEOS COMESTÍVEIS REFINADOS	ANTIOXIDANTES	E 304-Palmitato de ascorbilo	Máx. 200mg/dm ³ , expresso em ácido ascórbico, excepto no óleo de baía de azeitona

GÊNERO ALIMENTÍCIO	ADITIVOS ADMISSIVEIS		
	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
		E 307- α -tocoferol E 308- γ -tocoferol E 309- δ -tocoferol	q.s. No óleo de bagaço de azeitona, apenas é permitido o -tocoferol, até ao máximo de 200mg/dm ³
		E 310-Galato de propilo E 311-Galato de octilo E 312-Galato de dodecilo E 320-Butil-hidroxianisol (BHA) E 321-Butil-hidroxitolueno (BHT)	Máx. 200mg/dm ³ , estremes ou em mistura, desde que o teor de galatos não exceda 100mg/dm ³ . No óleo de bagaço de azeitona é proibida a sua utilização
		E 330-Ácido cítrico E 331-Citratos de sódio	q.s.
	ESTABILIZADORES	E 475-Polímeros de acilgliceróis	Máx. 400mg/dm ³
11.3-SHORTENINGS	ANTIESPUMA	E 900-Dimetilpolissiloxano	Máx. 10mg/kg
	ANTIOXIDANTES	E 304-Palmitato de ascorbilo	Máx. 200mg/kg, expresso em ácido ascórbico
		E 307- α -tocoferol E 308- γ -tocoferol E 309- δ -tocoferol E 330-Ácido cítrico E 331-Citratos de sódio E 332-Citratos de potássio E 333-Citratos de cálcio	q.s.
		E 310-Galato de propilo E 311-Galato de octilo E 312-Galato de dodecilo E 320-Butil-hidroxianisol (BHA) E 321-Butil-hidroxitolueno (BHT)	Máx. 200mg/kg, estremes ou em mistura, desde que o teor de galatos não exceda 100mg/kg
	CORANTES	E 160 a ii- β -caroteno E 160 b-Bixina E 160 c- β' -apo- ϕ -carotenal	q.s.
	EMULSIONANTES	E 322-Lecitinas E 471-Mono e diacilgliceróis	q.s.
		E 472 a-ésteres acéticos de mono e diacilgliceróis E 472 b-ésteres lácticos de mono e diacilgliceróis E 472 c-ésteres cítricos de mono e diacilgliceróis E 472 d-ésteres tartáricos de mono e diacilgliceróis E 472 e-ésteres mono e diacetil-tartáricos de mono e diacilgliceróis E 472 f-Misturas de ésteres acéticos e tartáricos de mono e diacilgliceróis	Máx. 10g/kg, estremes ou em mistura
11.4-MARGARINAS E OUTRAS EMULSÕES GORDAS, EM CREME OU EM PASTA (DO TIPO DOS CREMES PARA BARRAR)	ANTIOXIDANTES	E 304-Palmitato de ascorbilo E 307- α -tocoferol E 308- γ -tocoferol E 309- δ -tocoferol	Máx. 200mg/kg, expresso em ácido ascórbico q.s.
		E 310-Galato de propilo E 311-Galato de octilo E 312-Galato de dodecilo E 320-Butil-hidroxianisol (BHA) E 321-Butil-hidroxitolueno (BHT)	Máx. 200mg/kg, estremes ou em mistura, desde que o teor de galatos não exceda 100mg/kg

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ADITIVOS ADMISSÍVEIS		
	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
CONSERVANTES	E 200-Acido sórbico E 202-Serbatto de potássio E 210-Acido benzóico E 211-Benzoxato de sódio		Máx. 2g/kg, estremes ou em mistura, apenas nas emulsões gordas com um teor de gordura inferior a 8%
CORANTES	E 160 a ii-β -caroteno E 160 b-Bixina E 160 c-β'-apo-β -carotenal		q.s.
EMULSIONANTES/ /ESPRESSANTES/ /GELIFICANTES	E 322-Lecitinas E 471-Mono e diacilgliceróis E 472 a-ésteres acéticos de mono e diacilgliceróis E 472 b-ésteres lácticos de mono e diacilgliceróis E 472 c-ésteres cítricos de mono e diacilgliceróis E 472 d-ésteres tartáricos de mono e diacilgliceróis E 472 e-ésteres mono e diacetil-tartáricos de mono e diacilgliceróis E 472 f-Misturas de ésteres acéticos e tartáricos de mono e diacilgliceróis		q.s. Máx. 10g/kg, estremes ou em mistura
	E 401-Alginato de sódio E 402-Alginato de potássio E 403-Alginato de amónio E 404-Alginato de cálcio E 405-Alginato de propilenoglicol E 406-Agar-agar E 410-Goma de alfarroba E 412-Goma de guar E 413-Goma adragante E 414-Goma arábica E 415-Goma xantana E 440-Pectinas		Máx. 10g/kg, estremes ou em mistura, apenas nos cremes e nas pastas gordas
REGULADORES DE ACIDEZ	E 270-Acido láctico E 325-Lactato de sódio E 326-Lactato de potássio E 330-Acido cítrico E 331-Citratos de sódio E 332-Citratos de potássio E 334-Acido L-tartárico E 335-L-tartarato de sódio E 336-L-tartarato de potássio E 500 i-Carbonato de sódio E 500 ii-Bicarbonato de sódio E 524-Hidróxido de sódio		q.s.
11.5-OUTRAS GORDURAS CONSTITUTIVAS	ANTIESPUMA	E 900-Dimetilpolissiloxano	Máx. 10mg/kg
	ANTIOXIDANTES	E 304-Palmitato de ascorbilo E 307-α -tocoferol E 308-γ -tocoferol E 309-δ -tocoferol E 330-Acido cítrico E 331-Citratos de sódio E 332-Citratos de potássio E 333-Citratos de cálcio	Máx. 200mg/kg, expresso em ácido ascórbico q.s.

GÊNERO ALIMENTÍCIO	ADITIVOS ADMISSÍVEIS		
	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
		E 310-Galato de propílio E 311-Galato de octilo E 312-Galato de dodecilo E 320-Butil-hidroxianisol (BHA) E 321-Butil-hidroxitolueno (BHT)	Máx. 200mg/kg, estremes ou em mistura, desde que o teor de galatos não exceda 100mg/kg
12-LEITES E PRODUTOS LÁCTEOS			
12.1-LEITES COMPOSTOS E GELIFICADOS			
12.1.1-LEITES COMPOSTOS, BEBIDAS DE LACTOSSORO E LEITEIRO ARMATIZADAS	EMULSIONANTES / ESPESSANTES / GELIFICANTES	E 322-Lecitinas E 401-Alginato de sódio E 402-Alginato de potássio E 404-Alginato de cálcio E 406-Agar-agar E 407-Carragenina E 410-Goma de alfarroba E 440-Pectinas E 471-Mono e diacilgliceróis E 473-ésteres de sacarose e ácidos gordos	Máx. 3g/kg, apenas nos leites compostos com cacau em pó q.s. Máx. 3g/kg Máx. 1 g/kg
12.1.2-LEITES GELIFICADOS E OUTRAS SOBREMESAS LÁCTEAS	AMIDOS	Amidos modificados	q.s., excepto nos leites gelificados
	CORANTES	Corantes orgânicos naturais e sintéticos, excepto a cantaxantina, a eritrosina e o pigmento rubi	q.s. Os corantes não poderão conferir cár amarela ou imitar a cár do cacau ou do chocolate, respectivamente, nas sobremesas contendo ovos, ou cacau ou chocolate
	EMULSIONANTES / ESPESSANTES / GELIFICANTES	E 322-Lecitinas E 401-Alginato de sódio E 402-Alginato de potássio E 404-Alginato de cálcio E 406-Agar-agar E 407-Carragenina E 410-Goma de alfarroba E 440-Pectinas E 466-Carboximetilcelulose E 471-Mono e diacilgliceróis E 472 a-ésteres acéticos de mono e diacilgliceróis E 472 b-ésteres lácticos de mono e diacilgliceróis E 472 c-ésteres cítricos de mono e diacilgliceróis E 472 d-ésteres tartáricos de mono e diacilgliceróis	q.s.
	REGULADORES DE ACIDEZ	E 270-Ácido láctico E 330-Ácido cítrico	q.s.
12.2-LEITES PARCIAL OU TOTALMENTE DESIDRATADOS			
12.2.1-LEITES CONCENTRADOS OU PARCIALMENTE DESIDRATADOS	ESTABILIZADORES / REGULADORES DE ACIDEZ	E 331-Citratos de sódio E 332-Citratos de potássio E 339-Ortofosfatos de sódio E 340-Ortofosfatos de potássio E 450-Difosfatos de sódio e de potássio	Nos leites evaporados em que o resíduo seco seja <28% e em todos os condensados: máx. 2g/kg, estremes ou em mistura, não devendo o teor de fosfatos, expresso em P2O5, ultrapassar 1g/kg. Nos leites evaporados em que o resíduo seco seja

GÉNERO ALIMENTÍCIO	ADITIVOS ADMISSÍVEIS		
	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
		E 451-Trifosfatos de sódio e de potássio(*) E 452 i-Polifosfato de sódio E 452 ii-Polifosfato de potássio E 500 ii-Bicarbonato de sódio E 501 ii-Bicarbonato de potássio E 509-Cloreto de cálcio	>28t: máx. 3g/kg, estremes ou em mistura, não devendo o teor de fosfatos, expresso em P2O5, ultrapassar 1,5g/kg
12.2.2-LITAS EM PÓ OU TOTALMENTE DESIDRATADOS	ANTIOXIDANTES	E 300-Ácido L-ascórbico E 301-L-ascorbato de sódio E 304-Palmitato de ascorbilo	q.s.
	EMULSIONANTES//ESTABILIZADORES//REGULADORES DE ACIDEZ	E 322-Lecitinas E 331-Citratos de sódio E 332-Citratos de potássio E 339-Ortofosfatos de sódio E 340-Ortofosfatos de potássio E 450-Difosfatos de sódio e de potássio E 500 ii-Bicarbonato de sódio E 501 ii-Bicarbonato de potássio E 509-Cloreto de cálcio	Máx. 5g/kg, apenas nos leites em pó instantâneos não magros Máx. 5g/kg para a totalidade destes aditivos, estremes ou em mistura, em que os fosfatos, expressos em P2O5, estremes ou em mistura, não ultrapassem 2,5g/kg e os bicarbonatos, estremes ou em mistura, não excedam 2g/kg
	GASES DE EMBALAGEM	E 290-Dióxido de carbono E 941-Azoto	q.s.
12.3-MANTEIGA	ANTIOXIDANTES	E 300-Ácido L-ascórbico	q.s.
	CORANTES	E 160 a ii-β-caroteno E 160 b-Bixina	q.s.
12.4-NATAS MATERADAS E NÃO MATERADAS	EMULSIONANTES//ESTABILIZADORES//ESPESSANTES//GELIFICANTES	E 339-Ortofosfatos de sódio E 340-Ortofosfatos de potássio E 341-Ortofosfatos de cálcio E 452 i-Polifosfato de sódio E 452 ii-Polifosfato de potássio E 401-Alginato de sódio E 402-Alginato de potássio E 404-Alginato de cálcio E 407-Carragenina E 466-Carboximetilcelulose E 471-Mono e diacilglicerídis E 410-Goma de alfarroba	Máx. 2g/kg, expresso em substância anidra, quando estremes e na ausência de reguladores de acidez, ou 3g/kg, quando em mistura entre si ou com reguladores de acidez Máx. 5g/kg, estremes ou em mistura
	GÁS PROPULSOR	E 541-Azoto E 942-Protóxido de azoto	q.s., apenas na nata acondicionada sob pressão
	REGULADORES DE ACIDEZ	E 331-Citratos de sódio E 332-Citratos de potássio E 333-Citratos de cálcio	Máx. 2g/kg, expresso em substância anidra, quando estremes e na ausência de emulsionantes, ou 3g/kg, quando em mistura entre si ou com emulsionantes
12.5-QUEIJOS FRESOS E CURADOS(**)	AGENTES DE REVESTIMENTO	E 901-Cera de abelhas	q.s., apenas na crosta do queijo

(*) permitida a sua adição apenas nos leites evaporados submetidos a tratamento UHT, no teor que não excede 1g/kg, expresso em P2O5, estremes ou em mistura.

(**) o coalho e o cardo não são considerados aditivos.

GÉNERO ALIMENTÍCIO	ADITIVOS ADMISSÍVEIS		
	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
COSEERVANTES	B 251-Nitrato de sódio B 252-Nitrato de potássio		Máx. 50mg/kg, estremes ou em mistura, expresso em NO ₃ -, nos queijos fabricados com leite crú, excepto nos queijos com denominação de origem cuja legislação o proiba
	Z 235-Katamicina		Máx. 1mg/dm ² de superfície da crosta e até 5mm de profundidade
CORANTES	B 160 a i-Mistura de carotenos B 160 b-Bixina		q.s.
	B 190-Pigmento rubi		q.s., apenas na crosta de queijos
ENZIMAS	B 1105-Lisosima		Máx. 400mg/kg, nos queijos de pasta prensada; máx. 300mg/kg, nos queijos de pasta mole. Excepto nos queijos com denominação de origem
	Proteases ácidas(*)		q.s.
REGULADORES DE ACIDEZ	B 170-Carbonato de cálcio B 500 i-Carbonato de sódio B 500 ii-Bicarbonato de sódio		Máx. 30mg/kg, estremes ou em mistura, na coanhada ácida
	B 509-Cloreto de cálcio		Máx. 200mg/dm ³ de leite utilizado
	B 260-Ácido acético B 270-Ácido láctico B 330-Ácido cítrico		q.s., no queijo fresco
	B 200-Ácido sórbico B 201-Sorbato de sódio B 202-Sorbato de potássio B 280-Ácido propiónico B 281-Propionato de sódio B 282-Propionato de cálcio B 283-Propionato de potássio B 234-Nisina		Máx. 2g/kg, estremes ou em mistura, expresso no respectivo ácido Máx. 12,5mg/kg
12.6-QUEIJOS PUNDIDOS	CORANTES	B 160 a i-Mistura de carotenos B 160 b-Bixina	q.s.
	EMULSIONANTES B SAIS DE FOSFATO	B 331-Citratos de sódio B 332-Citratos de potássio B 333-Citratos de cálcio B 339-Ortofosfatos de sódio B 340-Ortofosfatos de potássio B 341-Ortofosfatos de cálcio B 450 i-Difosfato dissódico B 450 ii-Difosfato trissódico B 450 iii-Difosfato tetrassódico B 450 v-Difosfato tetrapotássico B 451-Trofósforos de sódio e de potássio B 452 i-Polifosfato de sódio B 452 ii-Polifosfato de potássio	Máx. 40g/kg, estremes ou em mistura entre si ou com os reguladores de acidez, calculados em substância anidra, não devendo o teor de fosfatos, expresso em P2O5, ultrapassar 9g/kg

(*) Provenientes, exclusivamente, da Endothia parasitica, do Mucor pusillus Lindt e do Mucor miehei.

GÉNERO ALIMENTÍCIO	ADITIVOS ADMISSÍVEIS		
	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
REGULADORES DE ACIDEZ		E 170-Carbonato de cálcio E 260-Ácido acético E 270-Ácido láctico E 330-Ácido cítrico E 500 ii-Bicarbonato de sódio	
13-CVOS E OVOPRODUTOS			
13.1-CVOS EM NATUREZA	AGENTES DE REVESTIMENTO	E 529-Óxido de cálcio	q.s., em solução de 5g/100 cm ³ (leite de cal)
13.2-OVOS COZIDOS	CORANTES	Corantes orgânicos naturais, excepto a cantaxantina	q.s., apenas na coloração da casca
13.3-CVOPRODUTOS LÍQUIDOS, CONCENTRADOS, CONGELADOS E DESIDRATADOS	ANTIOXIDANTES	E 300-Ácido L-ascórbico E 301-L-ascorbato de sódio	q.s.
	CONSERVANTES	E 200-Ácido sórbico E 201-Sorbato de sódio E 202-Sorbato de potássio E 210-Ácido benzólico E 211-Benzoato de sódio E 212-Benzoato de potássio	Máx. 1g/kg, estremes ou em mistura, expresso no respectivo ácido
	EMULSIONANTES/ ESTABILIZADORES/ ESPESSANTES/ GELIFICANTES	E 322-Lecitinas E 406-Agar-agar E 412-Goma de guar E 440-Pectinas E 471-Mono e diacilgliceróis	q.s.
	REGULADORES DE ACIDEZ	E 260-Ácido acético E 261-Acetato de potássio E 262-Diacetato de sódio E 330-Ácido cítrico E 500 i-Carbonato de sódio	Máx. 5mg/kg, estremes ou em mistura, em relação à matéria seca q.s.
14-PESCADO E DERIVADOS			
14.1-PESCADO CONGELADO, EM SALMOURA, SALGADO, SALGADO SECO, SECO, FUMADO, LIPOLIZADO, SEMI-CONSERVAS, CONSERVAS E OUTROS PREPARADOS	AMIDOS	Amidos modificados	q.s., em pescado picado congelado e nos molhos de cobertura das conservas, excepto quando constituídos apenas por azeite
	ANTICONDIMENTOS	E 300-Ácido L-ascórbico E 301-L-ascorbato de sódio E 330-Ácido cítrico E 331-Citratos de sódio E 332-Citratos de potássio	q.s., nas semi-conservas e nos crustáceos, filetes e pescado picado, congelados q.s., apenas nos filetes e pescado picado, congelados
	CONSERVANTES	E 200-Ácido sórbico E 201-Sorbato de sódio E 202-Sorbato de potássio E 210-Ácido benzólico E 211-Benzoato de sódio E 218-Para-hidroxibenzoato de metilo	Máx. 200mg/kg, estremes ou em mistura, expresso em ácido, apenas no pescado salgado seco Máx. 1g/kg, estremes ou em mistura, expresso em ácido, nos crustáceos congelados

ÓXIMO ALIMENTÍCIO	ADITIVOS ADMISSÍVEIS		
	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
		B 221-Sulfito de sódio(*) B 222-Bissulfito de sódio(*) B 223-Metabissulfito de sódio(*) B 224-Metabissulfito de potássio(*)	Máx. 100mg/kg, estremes ou em mistura, expresso em SG2, na parte comestível dos crustáceos crus congelados e 30mg/kg na parte comestível dos crustáceos cozidos congelados. No pescado salgado seco, é permitido o B 223, no máx. de 100mg/kg, expresso em SG2
		B 239-Hexametilenotetramina	Máx. 1g/kg, apenas no caviar
CORANTES		B 100-Curcumina B 120-Cochonilha B 160 a i-Mistura de carotenos B 160 b-Bixina	q.s., na superfície do pescado picado cozido congelado
		B 102-Tartarazina B 123-Amarante B 160 a i-Mistura de carotenos	q.s., nas conservas de camarão
		B 102-Tartarazina B 123-Amarante B 150-Caramelo	q.s., nos sucedâneos do caviar
ESTABILIZADORES/ ESPESSANTES		B 339-Ortofosfatos de sódio B 340-Ortofosfatos de potássio B 450 iii-Difosfato tetrassódico B 450 v-Difosfato tetrapotássico B 451-Trifosfatos de sódio e de potássio B 452 i-Polifosfato de sódio	Máx. 5g/kg, estremes ou em mistura, expresso em P2O5, apenas no pescado congelado
		B 400-Ácido algínico B 401-Alginato de sódio B 402-Alginato de potássio B 404-Alginato de cálcio B 406-Agar-agar B 407-Carragenina B 410-Goma de alfarroba B 412-Goma de guar B 413-Goma adragante B 415-Goma xantana B 440-Pectinas	q.s., em filetes, pescado picado congelado, semi-conservas e nos molhos de cobertura das conservas, excepto quando constituídos apenas por azeite
		B 420 i-Sorbitol	q.s., apenas no pescado picado cozido congelado
		B 461-Metilcelulose	q.s., apenas nos filetes e pescado picado, congelados
INTENSIFICADORES DE SABOR		B 621-Glutamato monossódico	q.s.
REGULADORES DE ACIDEZ		B 260-Ácido acético B 270-Ácido láctico	q.s., apenas nas semi-conservas e conservas
		B 330-Ácido cítrico	q.s., nos crustáceos congelados, semi-conservas e conservas
		B 450 iii-Difosfato tetrassódico B 450 v-Difosfato tetrapotássico B 451-Trifosfatos de sódio e de potássio	Máx. 5g/kg, estremes ou em mistura, expresso em P2O5, apenas no camarão congelado e nas conservas de crustáceos, de atum e similares

(*) Também actuam como antioxidantes.

GÉNERO ALIMENTÍCIO	ADITIVOS ADMISSÍVEIS		
	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
	SEQUESTRANTES	E 385-Etilenodiaminotetracetato de cálcio e sódio (EDTA CaNa2)	Máx. 75mg/kg, nos crustáceos congelados. Máx. 250mg/kg, nas conservas de crustáceos
14.2-PESCADO FRESCO OU CONSERVADO	CONSERVANTES	E 210-Acido benzólico E 211-Benzóato de sódio E 218-Para-hidroxibenzoato de metilo E 221-Sulfito de sódio(*) E 222-Bissulfito de sódio(*) E 223-Metabissulfito de sódio(*) E 224-Metabissulfito de potássio(*)	Máx. 1g/kg, estremes ou em mistura, expresso em ácido, apenas nos crustáceos Máx. 100mg/kg, estremes ou em mistura, expresso em SO ₂ , na parte comestível dos crustáceos crus, ou 30 mg/kg, na parte comestível dos crustáceos cozidos
	SEQUESTRANTES	E 385-Etilenodiaminotetracetato de cálcio e sódio (EDTA CaNa2)	Máx. 75mg/kg, apenas nos crustáceos
15-PRODUTOS DE PASTELARIA E DE CONFETARIA			
15.1-PRODUTOS DE PASTELARIA	AMIDOS	Amidos modificados	q.s.
	ANTIAGLOMERANTES	E 341-Ortofosfatos de cálcio	Provenientes das misturas de aditivos pré-embaladas
	CONSERVANTES	E 200-Acido sórbico E 201-Sorbato de sódio E 202-Sorbato de potássio	Máx. 1,5g/kg, estremes ou em mistura, expresso em ácido, apenas nos bolos pré-embalados com período de duração superior a uma semana e no massapão
	CORANTES	Corantes orgânicos naturais e sintéticos, excepto a cantaxantina, a eritrosina e o pigmento rubi	q.s., com excepção dos corantes amarelos em pastéis, bolos e doçaria fina(**) e dos corantes castanhos ou mistura de corantes que simulem a cor do chocolate, nos produtos que se preveja conterem este ingrediente
	EMULSIONANTES//ESPRESSANTES//GELIFICANTES	E 322-Lecitininas E 400-Ácido algínico E 401-Alginato de sódio E 402-Alginato de potássio E 403-Alginato de amónio E 404-Alginato de cálcio E 405-Alginato de propilenoglicol E 406-Agar-agar E 407-Carragenina E 410-Goma de alfarroba E 412-Goma de guar E 413-Goma adragante E 414-Goma arábica E 415-Goma xantana E 420-Sorbitol e xarope de sorbitol E 421-Manitol E 422-Glicerol E 440-Pectinas E 460-Celuloses E 461-Metilcelulose E 463-Hidroxipropilcelulose E 464-Hidroxipropilmetylcelulose E 465-Metylcelulose E 466-Carboximetylcelulose	q.s.

(*) Também actuam como antioxidantes.

(**) Por doçaria fina entende-se, designadamente, trouxas de ovos, lampreia de ovos, fios de ovos, fatias da China, pudins de ovos, ovos moles, papos de anjo e outros produtos que sejam apresentados como caseiros ou qualificados como fabricados à base de ovos.

GÉNERO ALIMENTÍCIO	ADITIVOS ADMISSÍVEIS		
	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
		E 470-Sais de sódio, de potássio e de cálcio de ácidos gordos(*) E 471-Mono e diacilgliceróis E 472 a-ésteres acéticos de mono e diacilgliceróis E 472 b-ésteres lácticos de mono e diacilgliceróis E 472 c-ésteres cítricos de mono e diacilgliceróis E 472 d-ésteres tartáricos de mono e diacilgliceróis E 472 e-ésteres mono e diacetil-tartáricos de mono e diacilgliceróis E 472 f-Mistura de ésteres acéticos e tartáricos de mono e diacilgliceróis E 473-ésteres de sacarose e ácidos gordos E 474-Sacaridoacilgliceróis E 475-Polímeros de acilgliceróis E 477-ésteres de propilenoglicol e ácidos gordos E 483-Tartarato de estearilo	
		E 339-Ortofosfatos de sódio E 340-Ortofosfatos de potássio E 341-Ortofosfatos de cálcio E 450 i-Difosfato dissódico E 450 ii-Difosfato trissódico E 450 v-Difosfato tetrapotássico E 451-Trifosfatos de sódio e de potássio E 452 i-Polifosfato de sódio E 452 ii-Polifosfato de potássio	Máx. 10g/kg de farinha, estremes ou em mistura, expresso em P205
		E 481-Estearoil-2-lactilato de sódio E 482-Estearoil-2-lactilato de cálcio	Máx. 3g/kg de farinha, estremes ou em mistura
LEVEDANTES QUÍMICOS		E 336-Bitartarato de potássio E 500 ii-Bicarbonato de sódio E 501 ii-Bicarbonato de potássio E 503-Carbonatos de amónio	q.s., excepto no bolo-rei
		E 339-Ortofosfatos de sódio E 340-Ortofosfatos de potássio E 341-Ortofosfatos de cálcio E 450 i-Difosfato dissódico E 450 iv-Difosfato dipotássico	Máx. 20g/kg de farinha, estremes ou em mistura, expresso em P205, excepto no bolo-rei
REGULADORES DE ACIDEZ		E 170-Carbonato de cálcio E 260-Ácido acético E 261-Aacetato de potássio E 262 ii-Diacetato de sódio E 263-Aacetato de cálcio E 270-Ácido láctico E 296-Ácido málico E 297-Ácido fumárico E 325-Lactato de sódio E 326-Lactato de potássio	q.s.

(*) Só no fabrico de biscoitos tipo "Dutch".

GÉNERO ALIMENTÍCIO	ADITIVOS ADMISSÍVEIS		
	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
		E 327-Lactato de cálcio E 330-Acido cítrico E 331-Citratos de sódio E 332-Citratos de potássio E 333-Citratos de cálcio E 334-Acido L-tartárico E 337-Tartarato duplo de sódio e potássio E 500 i-Carbonato de sódio E 500 ii-Bicarbonato de sódio E 501-Carbonatos de potássio E 503-Carbonatos de amónio E 504-Carbonatos de magnésio E 509-Cloreto de cálcio E 516-Sulfato de cálcio(*) E 524-Hidróxido de sódio E 525-Hidróxido de potássio E 526-Hidróxido de cálcio E 527-Hidróxido de amónio E 528-Hidróxido de magnésio E 578-Gluconato de cálcio	
15.2-PRODUTOS DE CONFEITARIA	AGENTES DE REVESTIMENTO	E 901-Cera de abelhas E 903-Cera de carnaúba E 904-Goma laca	q.s., apenas nas grageias e pastilhas elásticas Máx. 350mg/kg, apenas em amêndoas cobertas e grageias
	AMIDOS	Amidos modificados	q.s.
	ANTIOXIDANTES	E 300-Acido ascórbico E 301-L-ascorbato de sódio E 320-Butil-hidroxianisol (BHA) E 321-Butil-hidroxitolueno (BHT)	q.s. Máx. 400mg/kg, apenas na goma base das pastilhas elásticas
	CONSERVANTES	E 290-Dióxido de carbono	q.s.
	CORANTES	Corantes orgânicos naturais e sintéticos, excepto a cantaxantina, a eritrosina e o pigmento rubi Corantes minerais	q.s. q.s., apenas nas amêndoas, confeitos e drageias
	EMULSIONANTES/ /ESPESSANTES/ /GELIFICANTES	E 322-Lecitinas E 400-Acido algínico E 401-Alginato de sódio E 402-Alginato de potássio E 403-Alginato de amónio E 404-Alginato de cálcio E 405-Alginato de propilenoglicol E 406-Agar-agar E 407-Carragenina E 410-Goma de alfarroba E 412-Goma de guar E 413-Goma adragante E 414-Goma arábica E 415-Goma xantana E 420-Sorbitol e xarope de sorbitol	q.s.

(*) Actua como agente de endurecimento.

GÊNERO ALIMENTÍCIO	ADITIVOS ADMISSIVEIS		
	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
		B 421-Mamilol B 422-Glicerol(*) B 440-Pectinas B 460-Celuloses B 461-Metilcelulose B 462-Hidroxipropilcelulose B 464-Hidroxipropilmetylcelulose B 465-Metylcelulose B 466-Carboximetilcelulose B 471-Mono e diacilgliceróis B 472 a-ésteres acéticos de mono e diacilgliceróis B 472 b-ésteres lácticos de mono e diacilgliceróis B 472 c-ésteres cítricos de mono e diacilgliceróis B 472 d-ésteres tartáricos de mono e diacilgliceróis B 472 e-ésteres mono e diacetil-tartáricos de mono e diacilgliceróis B 472 f-Mistura de ésteres acéticos e tartáricos de mono e diacilgliceróis B 473-ésteres de sacarose e ácidos gordos B 474-Sacaridoacilgliceróis B 475-Polímeros de acilgliceróis B 483-Tartarato de estearilo	
		B 339-Ortofosfatos de sódio B 340-Ortofosfatos de potássio B 341-Ortofosfatos de cálcio B 450 i-Difosfato dissódico B 450 ii-Difosfato trissódico B 450 v-Difosfato tetrapotássico B 451-Trifosfatos de sódio e de potássio B 452 i-Polifosfato de sódio B 452 ii-Polifosfato de potássio	Máx. 20g/kg, estremes ou em mistura, expresso em P205
		B 481-Estearoil-2-lactilato de sódio B 482-Estearoil-2-lactilato de cálcio	Máx. 3g/kg, estremes ou em mistura
REGULADORES DE ACIDEZ		B 170-Carbonato de cálcio B 260-Acido acético B 261-Acetato de potássio B 262 ii-Diacetato de sódio B 270-Acido láctico B 295-Acido málico B 297-Acido fumárico B 325-Lactato de sódio B 326-Lactato de potássio B 327-Lactato de cálcio B 330-Acido cítrico B 331-Citratos de sódio B 332-Citratos de potássio	q.s.

(*) Nas pastilhas elásticas, é utilizado como aglomerante e anti-adherente.

GÉNERO ALIMENTÍCIO	ADITIVOS ADMISSÍVEIS		
	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
		E 333-Citratos de cálcio E 324-Acido L-tartárico E 337-Tartarato duplo de sódio e potássio E 500 i-Carbonato de sódio E 503-Carbonatos de amónio E 504-Carbonatos de magnésio E 509-Cloreto de cálcio E 516-Sulfato de cálcio(**) E 524-Hidróxido de sódio E 525-Hidróxido de potássio E 526-Hidróxido de cálcio E 528-Hidróxido de magnésio E 578-Gluconato de cálcio	
16-MISTURAS PARA ADICIONAR AO LEITE			
	AMIDOS	Amidos modificados	q.s.
	ANTIAGLUTERANTES	E 341-Posfatos de cálcio	Máx. 10mg/kg, expresso em P205
	EMULSIONANTES/ ESPRESSANTES/ GELIFICANTES	E 322-Lecitinas E 407-Carragenina E 410-Goma de alfarroba E 414-Goma arábica	q.s.
	REGULADORES DE ACIDEZ	E 500 ii-Bicarbonato de sódio E 339 iii-Posfato trissódico E 341 i-Posfato monocálcico E 450 i-Difosfato dissódico	q.s. Máx. 1g/kg, estremes ou em mistura, expresso em P205
17-PRATOS PREPARADOS (PRATOS PRÉ-COZINHADOS E COZINHADOS, INCLUINDO SOPAS INSTANTÂNEAS E CALDOS CONCENTRADOS)(**)			
	AMIDOS	Amidos modificados	q.s.
	ANTIESPUMA	E 900-Dimetilpolissiloxano	Máx. 10mg/kg
	ANTIOXIDANTES	E 300-Ácido L-ascórbico E 301-L-ascorbato de sódio E 304-Palmitato de ascorbilo E 307- α -tocoferol	q.s.
	CONSERVANTES	Todos os permitidos nos ingredientes respectivos	Máx. proporcional ao teor de incorporação dos ingredientes, não podendo, contudo, o dióxido de enxofre ultrapassar 20mg/kg
		E 202-Sorbato de potássio	Máx. 1g/kg, expresso em ácido, apenas nos revestimentos
		E 211-Benzóato de sódio	Máx. 300mg/kg, expresso em ácido, apenas nos revestimentos
	CORANTES	Corantes orgânicos naturais e sintéticos, excepto a cantaxantina, a eritrosina e o pigmento rubi	q.s.

(**) Actua como agente de endurecimento.

(**) Produtos resultantes de preparação culinária de ingredientes de origem animal e/ou vegetal, com ou sem adição de outras substâncias, acondicionados em embalagens apropriadas, herméticas ou não, segundo o processo de conservação utilizado, e prontos a serem consumidos, com ou sem aquecimento prévio ou após tratamento culinário adicional. Os teores de aditivos referem-se ao produto depois de preparado para consumo.

GÉNERO ALIMENTÍCIO	ADITIVOS ADMISSÍVEIS		
	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
EMULSIONANTES/ ESPRESSANTES/ GELIFICANTES	B 322-Lecitinas B 400-Acido algínico B 401-Alginato de sódio B 402-Alginato de potássio B 404-Alginato de cálcio B 406-Agar-agar B 407-Carragenina B 410-Goma de alfarroba B 412-Goma de guar B 413-Goma adragante B 414-Goma arábica B 415-Goma xantana B 440-Pectinas B 461-Metilcelulose B 463-Hidroxipropilcelulose B 464-Hidroxipropilmetylcelulose B 465-Metiletilcelulose B 466-Carboximetilcelulose B 470-Sais de sódio, de potássio e de cálcio de ácidos gordos B 471-Mono e diacilgliceróis B 472 a-ésteres acéticos de mono e diacilgliceróis B 472 b-ésteres lácticos de mono e diacilgliceróis B 472 c-ésteres cítricos de mono e diacilgliceróis B 472 d-ésteres tartáricos de mono e diacilgliceróis B 472 e-ésteres mono e diacetil- tartáricos de mono e diacilgliceróis B 472 f-Mistura de ésteres acéticos e tartáricos de mono e diacilgliceróis	q.s.	
	B 450 iii-Difosfato tetrassódico B 451 i-Trifosfato pentassódico	Máx. 1g/kg, estremes ou em mistura, expresso em P205	
GASES DE EMBALAGEM	B 290-Dióxido de carbono B 941-Azoto	q.s.	
INTENSIFICADORES DE SABOR	B 621-Glutamato monossódico B 627-Guanilato dissódico B 631-Inosinato dissódico	Máx. 10g/kg, estremes ou em mistura, expresso no respectivo ácido	
LEVADANTES QUÍMICOS	B 500 ii-Bicarbonato de sódio B 501 ii-Bicarbonato de potássio B 503- Carbonatos de amónio	q.s., apenas nos revestimentos	
	B 341-Ortofosfatos de cálcio B 450 i-Difosfato dissódico	Máx. 2g/kg, expresso em P205, apenas nos revestimentos	
REGULADORES DE ACIDEZ	B 260-Acido acético B 263-Aacetato de sódio B 270-Acido láctico B 325-Lactato de sódio B 326-Lactato de potássio B 327-Lactato de cálcio	q.s.	

GÉNERO ALIMENTÍCIO	ADITIVOS ADMISSÍVEIS		
	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
		E 330-Acido cítrico E 331-Citratos de sódio E 332-Citratos de potássio E 333-Citratos de cálcio E 334-Acido L-tartárico E 337-Tartarato duplo de sódio e potássio E 500 i-Carbonato de sódio E 500 ii-Bicarbonato de sódio E 501-Carbonatos de potássio	
		E 339-Ortofosfatos de sódio E 450 i-Difosfato dissódico	Máx. 3g/kg, estremes ou em mistura, expresso em P205

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Normativo n.º 140/93

No Acordo Político de Formação Profissional, de 31 de Julho de 1991, subscrito no âmbito do Conselho Permanente de Concertação Social, ficou estabelecida a adopção de medidas específicas destinadas a grupos sociais mais desfavorecidos. Prevê ainda o Acordo que as medidas a adoptar deverão revestir sobretudo a forma de ajustamento a estes grupos sociais das regras previstas para a generalidade dos formandos.

As características específicas das pessoas incluídas nestes grupos originam dificuldades acrescidas quanto à participação nas acções de formação e na inserção na vida activa, que se procuram deste modo atenuar.

Neste âmbito, o presente despacho normativo regulamenta a formação profissional especial, atribuindo-lhe características próprias, que consistem na configuração das fases de adaptação, formação e inserção na actividade profissional, bem como na adequação da formação profissional às necessidades próprias dos diferentes grupos abrangidos.

Assim, considerando o disposto no artigo 4.º do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, anexo ao Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Noções e objectivos

1 — O presente despacho normativo regulamenta a promoção, organização e funcionamento da formação profissional especial.

2 — Entende-se por formação profissional especial, ou simplesmente formação especial, a que se destina, de maneira específica, à qualificação e integração sócio-profissional de pessoas que se encontram em situações particularmente difíceis ou pertençam a grupos sociais desfavorecidos, vulneráveis ou marginalizados.

3 — São objectivos da formação especial:

- a) Proporcionar o acesso à qualificação nos casos em que, de outro modo, a mesma não seja viável;
- b) Contribuir para a integração económica e social das pessoas abrangidas;

- c) Fomentar hábitos e condições de formação contínua inserida nos processos de realização pessoal e, quando necessário, de transformação do meio envolvente;
- d) Estimular a iniciativa e a solidariedade para a solução de problemas de índole pessoal, familiar ou social;
- e) Congregar, na solução dos problemas de emprego-formação, as entidades do próprio meio ou outras que, de algum modo, possam dar o seu contributo;
- f) Contribuir para a participação na vida económica e social.

Artigo 2.º

Princípios

A formação especial obedece aos seguintes princípios:

- a) O respeito pela especificidade e situação de cada pessoa ou grupo;
- b) A inserção no meio social a que se destina;
- c) A realização, no todo ou em parte, no próprio meio, sempre que necessário;
- d) A complementaridade em relação a outras vias de integração económica e social, com destaque para iniciativas de acção social e de emprego, incluindo iniciativas locais de emprego;
- e) O aproveitamento das condições materiais e dos recursos humanos do próprio meio;
- f) A participação, a solidariedade e o partenariado;
- g) O acompanhamento de cada formando antes, durante e após as acções de formação.

Artigo 3.º

Características

1 — A formação especial não implica, em princípio, a existência de centros de formação próprios, mas tão-somente a realização de acções de formação especial, dirigidas a públicos específicos, que se caracterizam por uma actuação conjugada dos seguintes aspectos:

- a) Adaptação mútua entre o formando e a entidade formadora;